

## **VOTO Nº 521/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.926330/2021-19

Expediente nº 1464028/23-1

Analisa a proposta de alteração da Portaria PT nº 60, de 24 de janeiro de 2022, que trata da Política de Governança Organizacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Adequação de diretrizes, competências e procedimentos relacionados ao Comitê de Governança Digital (CGD).

Área responsável: GGTIN/Diretor-Presidente

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

### **1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de proposta de alteração da [Portaria PT nº 60, de 24 de janeiro de 2022](#), apresentada ao Gabinete do Diretor-Presidente por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/SEI/CGD/ANVISA (SEI 2712602).

1.2. A Portaria nº 60, de 24 de Janeiro de 2022, instituiu a Política de Governança Organizacional da Anvisa, sendo um marco importante para o fortalecimento de mecanismos, instâncias e práticas de governança na Agência.

1.3. Entre as novidades implementadas pelo ato normativo está a criação do Comitê de Governança Digital (CGD), em substituição ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI):

"Seção V

## Do Comitê de Governança Digital (CGD)

Art. 17. O Comitê de Governança Digital (CGD) é a instância de apoio à governança interna da Anvisa responsável pelo suporte e assessoramento à Dicol nas ações estratégicas relativas à tecnologia da informação (TI), gestão e segurança da informação e governança digital no âmbito da Anvisa.

### Subseção I

Da composição e funcionamento do CGD

Art. 18. O CGD é composto por:

I - Diretor(a) Adjunto(a) do Diretor-Presidente;

II - Diretores(as) Adjuntos(as) de cada diretoria;

III - Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente;

IV - Encarregado do tratamento de dados pessoais;

V - Assessoria de Comunicação - Ascom;

VI - Assessoria de Planejamento - Aplan;

VII - Gerência-Geral da Tecnologia da Informação - GGTIN;

VIII - Coordenação de Segurança Digital - COSED;

IX - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIPI; e

X - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF.

Parágrafo único. Os gestores e servidores das demais unidades, bem como representantes de outros órgãos, colaboradores externos ou especialistas com domínio técnico ou responsabilidades nos itens da pauta, poderão participar das reuniões do CGD, sem direito a voto, mediante convite da Secretaria-Executiva."

1.4. A Política de Governança Organizacional foi publicada em 26 de janeiro de 2022 e entrou em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

1.5. Em 12/12/2023, o CGD aprovou, conforme Ata da sua VI Reunião Ordinária (SEI 2724204), a alteração do art. 19 do normativo, referente à periodicidade das agendas, passando de bimestral para mensal, mas mantendo a competência do Coordenador de convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário. Outra proposta refere-se à alteração do § 3º do mesmo artigo, visando retirar o texto que vincula a representação do papel de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, à Coordenação de Segurança Digital, o que vai ao encontro do IN

GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021.

0.1. A Aplan, na função de assessoramento ao GADIP nas ações de governança institucional ligadas à estratégia e na função de Secretaria-Executiva do CGE, manifestou concordância às alterações propostas por meio do **DESPACHO Nº 116/2023/SEI/APLAN/GADIP/ANVISA** (SEI 2728445), “por contemplar entendimentos previamente harmonizados e consistir em atualização do normativo vigente”.

## 2. ANÁLISE

2.1. Propõe-se a revisão do art. 19 da Portaria PT nº 60, de 24 de Janeiro de 2022. A minuta de Portaria de alteração foi apensada ao processo, conforme SEI 2737917. Já os principais motivadores da proposta constam na **NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/SEI/CGD/ANVISA** (SEI 2712602).

2.2. No ano de 2023 foram realizadas 06 reuniões ordinárias do CGD e 2 reuniões extraordinárias. Estas reuniões tiveram pautas muito longas e assuntos densos foram discutidos. Em média as reuniões ordinárias tiveram duração de 3 a 4 horas. Diante disso, a Coordenação do CGD, representada pelo Diretor Adjunto do Diretor-Presidente, sugeriu alteração na Portaria nº 60/2022 visando possibilitar que as reuniões do comitê ocorram com periodicidade menor, vez que a Portaria originalmente define que o comitê se reunirá bimestralmente.

2.3. Assim, a alteração propõe que ficará a cargo da coordenação do CGD convocar reunião, sempre que necessária a apresentação de temas para o comitê ou deliberação sob sua competência. Ademais, propõe-se a alteração § 3º do mesmo artigo, visando retirar o texto que vincula a representação do papel de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, à Coordenação de Segurança Digital, o que vai ao

encontro do IN GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021.

2.4. A tabela abaixo destaca as alterações propostas:

#### **Texto atual**

Art. 19. O CGD se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela secretaria-executiva, por decisão do coordenador.

§ 1º A coordenação do CGD será realizada pelo Diretor-Adjunto do Diretor-Presidente.

§ 2º A secretaria-executiva será realizada pela Gerência-Geral da Tecnologia da Informação, que ficará responsável pelo apoio administrativo e suporte ao funcionamento do comitê.

§ 3º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, representado pela Coordenação de Segurança Digital, coordenará o CGD nos temas relativos às ações de segurança da informação e comunicações, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/DSIC/GSIPR, de 27 de maio de 2020, e suas posteriores atualizações.

§ 4º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Anvisa coordenará o CGD nos temas relativos às ações de tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas posteriores atualizações.

#### **Texto proposto**

Art. 19. O CGD se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela secretaria-executiva, por decisão do coordenador.

§ 1º A coordenação do CGD será realizada pelo Diretor-Adjunto do Diretor-Presidente.

§ 2º A secretaria-executiva será realizada pela Gerência-Geral da Tecnologia da Informação, que ficará responsável pelo apoio administrativo e suporte ao funcionamento do comitê.

§ 3º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações coordenará o CGD nos temas relativos às ações de segurança da informação e comunicações, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/DSIC/GSIPR, de 27 de maio de 2020, e suas posteriores atualizações.

§ 4º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Anvisa coordenará o CGD nos temas relativos às ações de tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas posteriores atualizações.

### **3. VOTO**

3.1. Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas, e considerando que a atualização decorre de

harmonização prévia entre a Secretaria-Executiva do CGD, a Coordenação do CGD e a Secretaria-Executiva do CGE, manifestome FAVORÁVEL à aprovação da atualização da Política de Governança Organizacional, conforme proposto na Minuta de Portaria CGD 2737917.

3.2. Encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 19/01/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2774640** e o código CRC **3577AA02**.

**Referência:** Processo nº 25351.926330/2021-19

SEI nº 2774640